DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 3715/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/17427/2013
PROTOCOLO	: 1453577
ÓRGÃO	: CÂMARA MUNICIPAL DE GUIA LOPES DA LAGUNA
JURISDICIONADO	: ADEMIR SOUZA ALMEIDA
TIPO DE PROCESSO	: APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

CUMPRIMENTO DE DECISÃO. LEI ESTADUAL N. 5.454/2019. INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE/TCEMS N. 13/2020. ADESÃO AO DESCONTO PARA PAGAMENTO DE MULTA EM FAVOR DO FUNTC/MS. QUITAÇÃO. REGULARIDADE. ARQUIVAMENTO DO FEITO.

Trata-se de **cumprimento** do Acórdão n. 265/2018 (f. 24-28) que aplicou multa ao *Sr. Ademir Souza Almeida*, inscrita no CPF n. 653.150.221-53, em razão do não cadastramento da Câmara Municipal de Guia Lopes da Laguna no Sistema Informatizado de Controle de Atos de Pessoal (SICAP) mediante remessa eletrônica dos documentos, dados e informações.

Tendo em vista a Certidão de f. 34 constatando que o jurisdicionado quitou a multa imposta, inclusive em adesão ao desconto instituído pela Lei Estadual 5454/2019, encaminhou-se os autos ao Ministério Público de Contas para parecer.

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas, considerando a inexistência de outros atos a serem cumpridos, opinou pela baixa de responsabilidade do responsável em epígrafe, extinção e consequente arquivamento do presente feito, conforme Parecer n. 4137/2022 (f. 42).

Diante do exposto, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO** pela **regularidade** do cumprimento do Acórdão n. 265/2018, em razão da devida quitação da multa; e, considerando a efetividade do controle externo exercido pelo Tribunal de Contas, pela extinção e arquivamento deste feito, com fulcro no art. 6º, § 2º da Instrução Normativa n. 13/2020 c/c art. 186, V, a, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n. 98/2018.

Encaminhem-se os autos à *Gerência de Controle Institucional* para publicação e providências de estilo.

Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 09 de maio de 2022.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

mss